

Fls.	618
Ass.	

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROC Nº PR2021.05/CLHO-01604
PARECER JURÍDICO Nº 0141/2021

Tomada de Preços: nº 005/2021. Modalidade: Tomada de Preços. Objeto: Contratação de empresa para a Construção de Academia da Saúde.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pelo Pregoeiro sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa para a Construção de Academia da Saúde.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue ao Pregoeiro/Equipe de Apoio para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências forem integralmente cumpridas.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que os atos da Comissão Permanente de Licitação se afeiçoam ao ordenamento jurídico, contendo o procedimento os documentos essenciais à habilitação e classificação da licitante vencedora.

Presente Parecer Jurídico de regularidade do Edital e Minuta contratual.

Registro, por oportuno, que o aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Compareceu à sessão firma do ramo pertinente ao objeto licitado.

O licitante **M V R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** apresentou credenciamento, ato contínuo foi procedida a abertura dos documentos de habilitação, sendo declarado habilitado, em seguida aberta a proposta na mesma reunião, tendo sido devidamente classificada.

Verifico que o ato de habilitação foi amoldado à lei.

Sinalo, por oportuno, que o procedimento adotado pela Comissão Permanente de Licitação foi condizente com a lei interna do certame.

Concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão retro, opino pela regularidade do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto (MA), 06 de julho de 2021.

RAYMONYCE DOS
REIS COELHO

Assinado de forma digital por RAYMONYCE
DOS REIS COELHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=18732686000170, ou=Assinatura Tipo
A3, ou=ADVOGADO, cn=RAYMONYCE DOS
REIS COELHO
Dados: 2021.07.06 11:43:46 -0300

Raymonyce dos Reis Coelho
OAB/MA 22.953-A
Portaria nº 022/2021
Procuradora-Geral do Município